



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 561 DE 14 DE JUNHO DE 1.971.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MT DECRETOU E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de Mato Grosso Diesel Ltda., seus exclusivos distribuidores neste Estado, um carro-Carregador MICHILIAN / modelo 75 série III, fabricado por Equipamentos Clark S/A em Valinhos/São Paulo, até o valor de Cr\$ 171.944,00 (cento e setenta e um, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), referente ao principal, juros e correção monetária, prevista em Lei Federal e circulares do Banco Central do Brasil, e demais despesas, conforme proposta nº BV 45/71 de 07-07-1.971.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar a vista Cr\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros), três parcelas de Cr\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta cruzeiros) a 30,60 e 90 dias do fechamento do negócio e a contratar financiamento até o montante de Cr\$ 145.824,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro cruzeiros) a ser aplicado nos termos desta Lei na aquisição do equipamento mencionado no art. 1, estando portanto autorizado para esse fim a aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir notas promissórias.

§ Único - O financiamento referido neste artigo, que será feito por financeira indicada pela firma vendedora, será amortizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no Art. II.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para pagamento da parte a vista e das prestações da parte financiada na forma do artigo II e § Único, os recursos da própria renda Tributária Municipal, / do Fundo Holoviário Nacional ou cota parte que lhe for atribuída nas percentagens de imposto de Circulação de Mercadorias, do imposto Territorial Rural do Fundo de Participação dos Municípios e, igualmente, autorizado a emitir créditos suplementares para o mesmo fim.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas nesta Lei.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários ou instituições semelhantes, em que forem pagos as cotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo a contabilizar a débito da Conta do Município as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações assumidas pela presente Lei, para aquisição de equipamento referido no artigo II.

§ 3º - Se as cotas mencionadas neste artigo tiverem suas denominações modificadas ou forem substituídas por outros impostos, esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia de pagamento acima mencionada.

Art. 4º - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos não poder contar com a totalidade do numerário para saldar os compromissos previstos na presente Lei, fica desde já autorizado e contrair empréstimos bancários para sua cobertura.

Art. 5º - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1.965.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 1.971.